

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO Nº 59512.000413/2025-23-e
ITENS 03,11,12

Aos vinte e nove dias de dezembro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional, FRED QUEIROGA PINTO, matrícula 126160-6, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2025, **Edição 249, Seção 03, Pág. 155** e, homologado pela Resolução Regional nº 349, de 29/12/2025, do COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 13ª SR, constante do Processo nº 59512.000413/2025-23-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 51.659.136/0001-49**, com sede na Rua Jose Deeke, nº 197 - Sala 01, CEP: 89031-400, telefone nº (47) 3057-3902, E-mail: atas@souldistribuidora.com.br, representada por seu representante legal, Sr.(a). Viviane Lopes Fraga, CPF nº ***.525.440-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de materiais de consumo e equipamentos no âmbito da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo 01 do

Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
03	PB	Bebedouro Água Garrafão 20 L Bebedouro Água Garrafão 20 L. Material: Abs (Copolímero De Acrilonitrila), Tipo: Elétrico De Coluna, Acabamento Externo: Pintura Eletrostática Em Epóxi Na Cor Branca, Capacidade: 20 L, Voltagem: 220 V, Características Adicionais: 2 Torneiras (Água Natural/Gelada) Cuba Aço Inox. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça pela contratada.	LIBELL/MASTER	Und	06	R\$ 738,28	R\$ 4.429,68
11	PB	Forno microondas 30 L Forno microondas 30 L. Capacidade: 30 L, Voltagem: 220 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Prato Giratório. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA	AGRATTO/ AMIC	Und	02	R\$ 649,66	R\$1.299,32
12	PB	Frigobar 116 L Frigobar 116 L. Capacidade: 116 L, Tensão Alimentação: 110/220 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Etiqueta Eficiência Energética "A". A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA	MIDEA/MRC12B2	Und	02	R\$ 1.183,89	R\$ 2.367,78
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 8.096,78

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 3.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 3.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- 3.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.
- 3.1.9. Fica estabelecido que eventuais processos de adesão à presente Ata de Registro de Preços deverão observar integralmente o Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços, aprovado pela Resolução/DEX nº 506/2025, da Codevasf.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025** e seus anexos.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. No caso do reajustamento dos preços registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.1.2; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

7.1.5. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.2.3 e 6.3.4.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23** do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:
- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
 **FRED QUEIROGA PINTO**
Data: 27/01/2026 18:28:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente Regional da 13ª SR da CODEVASF

VIVIANE LOPES
FRAGA:8905254403
4

Assinado de forma digital
por VIVIANE LOPES
FRAGA:89052544034

Viviane Lopes Fraga

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO Nº 59512.000413/2025-23-e
ITEM 05

Aos vinte e nove dias de dezembro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional, FRED QUEIROGA PINTO, matrícula 126160-6, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2025, **Edição 249, Seção 03, Pág. 155** e, homologado pela Resolução Regional nº 349, de 29/12/2025, do COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 13ª SR, constante do Processo nº 59512.000413/2025-23-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **A H DA S MORAES, CNPJ nº 02.437.839/0001-17**, com sede na Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC 1, Vila Aurora, CEP: 15014-300, São José do Rio Preto - SP, telefone nº (17) 3011-2349, E-mail: licitartudo@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr.(a). Anderson Henrique da Silva Moraes, CPF nº ***.076.945-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de materiais de consumo e equipamentos no âmbito da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo 01 do

Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
05	PB	Unidade de imagem. Tipo Cartucho: Compatível, Cor Tinta: Preta, Referência Cartucho 3: 50f0z00.	DSI/ 50F0Z00	Und	04	R\$ 167,00	R\$ 668,00
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 668,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 3.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 3.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- 3.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 3.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.
- 3.1.9. Fica estabelecido que eventuais processos de adesão à presente Ata de Registro de Preços deverão observar integralmente o Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços, aprovado pela Resolução/DEX nº 506/2025, da Codevasf.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 4.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025** e seus anexos.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 6.2. No caso do reajustamento dos preços registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.1.2; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.
 - 7.1.5. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 7.1.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.2.3 e 6.3.4.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23** do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente Regional da 13ª SR da CODEVASF

A H D A S

MORAES:024

37839000117

Assinado de forma digital

por A H D A S

MORAES:02437839000117

Dados: 2026.01.05

15:53:14 -03'00'

Anderson Henrique da Silva Moraes

A H D A S MORAES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO Nº 59512.000413/2025-23-e
ITENS 08 e 09

Aos vinte e nove dias de dezembro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional, FRED QUEIROGA PINTO, matrícula 126160-6, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2025, **Edição 249, Seção 03, Pág. 155** e, homologado pela Resolução Regional nº 349, de 29/12/2025, do COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 13ª SR, constante do Processo nº 59512.000413/2025-23-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CNPJ nº 20.988.198/0001-70**, com sede Rua José Luciano, 300 – apto. 515 – São José dos Pinhais/PR, CEP 83020-130, telefone nº (84) 99698 0555, E-mail: sousa7dias@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr.(a). Marcia Adriana de Sousa, CPF nº ***.953.844-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de materiais de consumo e equipamentos no âmbito da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo 01 do

Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
08	PB	Aparelho Telefônico Convencional. Função: Teclas Flash/Mode/Mute/Pause E Lnd, Nível Campainha: 2 Níveis, Duração Flash: 100 A 600 MS, Cor: Preta. Características Adicionais: Display Luminoso, Viva Voz, Identificação De Chama. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.	Intelbras Tc60	Und	10	R\$ 148,48	R\$ 1.484,80
09	PB	Aparelho Telefônico sem fio. Função: Teclas Flash/Memory E Redial, Faixa Operação: 1,9 MHZ, Alimentação: 110/220 VCA, Sinalização Linha: Pulso E Tom, Voltagem Bateria: 7,5 V, Duração Flash: Flash Programável MS. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA	Intelbras TS2510	Und	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 2.684,80

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

- 3.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 3.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- 3.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.
- 3.1.9. Fica estabelecido que eventuais processos de adesão à presente Ata de Registro de Preços deverão observar integralmente o Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços, aprovado pela Resolução/DEX nº 506/2025, da Codevasf.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

- 4.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025** e seus anexos.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 6.2. No caso do reajustamento dos preços registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.1.2; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.
 - 7.1.5. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 7.1.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.2.3 e 6.3.4.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23** do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:
 - I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
 **FRED QUEIROGA PINTO**
Data: 27/01/2026 18:28:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente Regional da 13ª SR da CODEVASF

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA ADRIANA DE SOUSA**
Data: 05/01/2026 11:59:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Adriana de Sousa

MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO Nº 59512.000413/2025-23-e
ITEM 10

Aos vinte e nove dias de dezembro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional, FRED QUEIROGA PINTO, matrícula 126160-6, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2025, **Edição 249, Seção 03, Pág. 155** e, homologado pela Resolução Regional nº 349, de 29/12/2025, do COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 13ª SR, constante do Processo nº 59512.000413/2025-23-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **S A DE OLIVEIRA LICITAÇÕES, CNPJ: 40.095.452/0001-19**, com sede na Rua 6, nº 494, Qd. 08 Lt. 09, Chácaras Califórnia – Goiânia/GO CEP: 74.690-807, telefone nº (62) 3565-7972, E-mail: Imlicita.gov@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr.(a). Saulo Amorim de Oliveira, CPF nº ***.683.451-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de materiais de consumo e equipamentos no âmbito da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo 01 do

Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
10	PB	REFRIGERADOR MIDEA MD-RT468MTA011/012 Capacidade total: 347 litros, Capacidade da geladeira em volume: 261 litros, Capacidade do freezer em volume: 86 litros, Tipo de degelo Frost free, Paineleletrônico, Tipo de porta: Duplex, Número de prateleiras da geladeira: 2, Controle de temperatura do refrigerador, Controle de temperatura do freezer, Altura 172,4 cm, Largura 59,5 cm, Profundidade 69,5 cm, Peso 57,5 kg, Eficiência energética 110V: A++ 220V: A+++, Frequência 60 Hz, Inmetro, Código de barras: 110V: 7908198005087 220V: 7908198005094.	MIDEA MDRT468MTA012	Und	02	R\$ 2.834,75	R\$ 5.669,50
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 5.669,50

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 3.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 3.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

- 3.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.
- 3.1.9. Fica estabelecido que eventuais processos de adesão à presente Ata de Registro de Preços deverão observar integralmente o Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços, aprovado pela Resolução/DEX nº 506/2025, da Codevasf.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 4.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025** e seus anexos.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 6.2. No caso do reajustamento dos preços registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.1.2; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.
 - 7.1.5. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 7.1.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.2.3 e 6.3.4.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23** do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

- 10.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
 **FRED QUEIROGA PINTO**
Data: 27/01/2026 18:28:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente Regional da 13ª SR da CODEVASF

S A DE OLIVEIRA
LICITACOES:4009545
2000119

Assinado de forma digital por S A
DE OLIVEIRA
LICITACOES:40095452000119
Dados: 2026.01.07 14:03:49 -03'00'

Saulo Amorim de Oliveira
S A DE OLIVEIRA LICITACOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO Nº 59512.000413/2025-23-e
ITENS 13,14 e 16

Aos vinte e nove dias de dezembro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional, FRED QUEIROGA PINTO, matrícula 126160-6, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2025, **Edição 249, Seção 03, Pág. 155** e, homologado pela Resolução Regional nº 349, de 29/12/2025, do COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 13ª SR, constante do Processo nº 59512.000413/2025-23-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 03.538.267/0001-25**, com sede na Rua Anísio Salatiel Nº 01 A, Roger, CEP 58.020-000 - João Pessoa PB, telefone nº (83) 3221-0137, E-mail: cwcdistribuidorapb@gaill.com, representada por seu representante legal, Sr.(a). ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES, CPF nº ***.818.144-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de materiais de consumo e equipamentos no âmbito da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo 01 do

Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
13	PB	Ar Condicionado 9.000 BTU/H. Tipo: Hi-Wall, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 9.000BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.	LIBELL/MASTER	Und	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
14	PB	Ar Condicionado 12.000 BTU/H. Tipo: Split Hi Wall, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA	AGRATTO/ AMIC	Und	06	R\$ 1.980,00	R\$ 11.880,00
16	PB	Ar Condicionado 36.000 BTU/H. Tipo: Split, Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, Tensão: 220V, Frequência: 60 HZ, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA	MIDEA/MRC12B2	Und	04	R\$ 6.800,00	R\$ 27.200,00
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 49.880,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 3.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 3.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- 3.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.
- 3.1.9. Fica estabelecido que eventuais processos de adesão à presente Ata de Registro de Preços deverão observar integralmente o Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços, aprovado pela Resolução/DEX nº 506/2025, da Codevasf.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025** e seus anexos.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.2. No caso do reajustamento dos preços registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.1.2; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

7.1.5. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.2.3 e 6.3.4.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23** do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
 **FRED QUEIROGA PINTO**
Data: 27/01/2026 18:28:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente Regional da 13ª SR da CODEVASF

ALICE ELAYNE
BRANDAO
CHAVES:7078181441
3

Assinado de forma digital por
ALICE ELAYNE BRANDAO
CHAVES:70781814413
Dados: 2026.01.27 09:50:49
-03'00'

ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES
CWC DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2025
PROCESSO Nº 59512.000413/2025-23-e
ITEM 15

Aos vinte e nove dias de dezembro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Regional da 13ª Superintendência Regional, FRED QUEIROGA PINTO, matrícula 126160-6, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31/12/2025, **Edição 249, Seção 03, Pág. 155** e, homologado pela Resolução Regional nº 349, de 29/12/2025, do COMITÊ DE GESTÃO EXECUTIVA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 13ª SR, constante do Processo nº 59512.000413/2025-23-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **METTA LTDA., CNPJ nº 34.584.079/0001-67**, com sede na RUA DAS MAES QD 106 LT 04 JARDIM NOVA ESPERANÇA CEP: 74.465-270, telefone nº (62)99316-3531, E-mail: Mettadistribuidora04@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr.(a). LORRAYNE KELLY BORBA PEREIRA, CPF nº ***.473.081-**, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de materiais de consumo e equipamentos no âmbito da 13ª Superintendência Regional, em João Pessoa/PB especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo 01 do

Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
15	PB	Ar Condicionado 30.000 BTU/H. Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio, Quente/Frio, Selo Procel. A garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.	ELGIN	Und	06	R\$ 4.997,98	R\$ 29.867,88
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 29.867,88

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.
- 3.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.
- 3.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 3.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.
- 3.1.9. Fica estabelecido que eventuais processos de adesão à presente Ata de Registro de Preços deverão observar integralmente o Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços, aprovado pela Resolução/DEX nº 506/2025, da Codevasf.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 4.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025** e seus anexos.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 6.2. No caso do reajustamento dos preços registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.1.2; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.
 - 7.1.5. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 7.1.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 6.2.3 e 6.3.4.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23** do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90003/2025**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

FRED QUEIROGA PINTO

Superintendente Regional da 13ª SR da CODEVASF

METTA
LTDA:34584079
000167

Assinado de forma digital
por METTA
LTDA:34584079000167
Dados: 2026.01.15 17:37:15
-03'00'

LORRAYNE KELLY BORBA PEREIRA
METTA DISTRIBUIDORA